

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 976, DE 2019

Determina que conste nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado FERNANDO RODOLFO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 976, de 2019, de iniciativa da nobre Deputada Flávia Moraes, tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, a fim de fazer constar nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas de urgência.

Em sua justificção, a Autora, primeiramente, pontua que este projeto de lei foi concebido pela então Deputada Federal do PPS/SP - Sra. Pollyana Gama -, parlamentar sempre muito atenta às necessidades da mulher brasileira.

Na sequência, explica a necessidade de agilidade na condução e informação do andamento dos processos, mencionando os inúmeros relatos de mulheres que, beneficiadas por medidas protetivas, necessitaram recorrer à polícia, por telefone, de forma emergencial e enfrentaram dificuldades para serem atendidas com a urgência necessária.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Comissão de Segurança Pú-

blica e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II, e o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões.

Cabe salientar que, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, em função do que prevê o art. 32, XVI, alínea “b”, do RICD.

O ponto de vista de este parecer será o do mérito segundo os temas de competência da CSPCCO, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos a nobre autora por propor norma que vise o aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, a partir da obrigação da medida protetiva de urgência constar nos sistemas de registro de informação das polícias civis e militares.

Não obstante os diversos avanços que a legislação pátria tem alcançado, estamos certo que a norma pode ser aperfeiçoada e tornar mais célere os inquéritos, processos e as medidas protetivas.

Assim, concordamos com a proposição ao afirmar que disponibilidade desses serviços nos sistemas de informações das polícias civil, militar e judiciário é medida essencial para evitar abusos, agressões e feminicídios, contribuindo para redução da violência urbana e rural.

Diante do exposto, concitamos os nobres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 976, DE 2019**.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FERNANDO RODOLFO
Relator

2019-19084